



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

CAPÍTULO I

Âmbito e organização do mestrado

Artigo 1.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre

1. O presente regulamento aplica-se aos cursos do segundo ciclo conducentes ao grau de Mestre, aprovados e registados na Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) e publicados em Diário da República.
2. A concessão do grau de Mestre obriga à conclusão do ciclo de estudos, com 120 (cento e vinte) créditos ECTS (*European Credit Transfer System*) e uma duração normal de dois anos lectivos, estruturados por oito trimestres, compreendendo:
 - a) A frequência e aprovação da parte curricular lectiva a que corresponde 62,5% do total de créditos, e
 - b) Uma Unidade Curricular (UC) não lectiva, à qual corresponde 37,5% do total dos créditos do ciclo de estudos e que pode concretizar-se através de um dos três dispositivos seguintes:
 - i) Elaboração de um trabalho de projecto original; ou,
 - ii) Realização de um estágio de natureza profissional e elaboração de relatório final; ou,
 - iii) Elaboração de uma dissertação.

Artigo 2.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso é a que consta na publicação em Diário da República após o registo na DGES e divulgada pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

1. O acesso ao mestrado está sujeito a um *numerus clausus*, a fixar aquando da realização de cada edição do curso, aprovado pelo Conselho Científico (CC) do ISCAC, sob proposta da Comissão Coordenadora do Mestrado (CCM) respectivo.
2. Em simultâneo, deverá ainda ser fixado o número mínimo de inscrições para:
 - a) O funcionamento do mestrado;
 - b) O funcionamento de cada especialização por mestrado, no caso de existir.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

Artigo 4.º

Órgãos de gestão e competências

1. A gestão do mestrado será assegurada pela CCM nomeada pelo CC, constituída por um Coordenador e por dois vogais docentes do ciclo de estudos.
2. As competências do Coordenador são as descritas no número 4 do artigo 14.º do regulamento do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), e compreendem designadamente:
 - a) Representar a CCM;
 - b) Coordenar os trabalhos da CCM e presidir às reuniões;
 - c) Despachar os assuntos correntes;
 - d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela CCM.
3. As competências da CCM são as seguintes:
 - a) As descritas no número 5 do artigo 14.º do regulamento do IPC, nos termos do número 4 deste artigo;
 - b) As dependentes da aprovação do CC do ISCAC, nos termos do número 5 deste artigo;
 - c) As demais competências que lhe sejam delegadas pelo CC do ISCAC, nos termos do número 6 deste artigo.
4. As competências descritas no número 5 do artigo 14.º do regulamento do IPC são as seguintes:
 - a) Proceder à selecção, classificação e seriação dos candidatos ao curso;
 - b) Assegurar a gestão corrente do curso;
 - c) Promover a coordenação entre UC, seminários, estágios e outras actividades do ciclo de estudos;
 - d) Incentivar actividades complementares e de intercâmbio com instituições do mesmo domínio do curso;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais alterações.
5. As competências dependentes da aprovação do CC do ISCAC sob proposta da CCM são as seguintes:
 - a) O número de vagas de cada edição do curso;
 - b) O edital a publicar para cada edição do curso;
 - c) A Grelha Relativa aos Itens da Fórmula de Classificação dos Candidatos;
 - d) A lista dos candidatos admitidos e não admitidos;
 - e) A lista dos candidatos seriados;
 - f) A distribuição de serviço docente;
 - g) O regulamento dos cursos do 2.º ciclo (mestrado) e alterações ao mesmo.
6. As competências delegadas na CCM pelo CC do ISCAC são as seguintes:
 - a) Aprovação das Fichas das unidades curriculares;
 - b) Análise dos pedidos e deliberação sobre os processos de creditação.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1. Para todas as questões inerentes ao funcionamento do mestrado, o mestrando deverá dirigir-se à CCM respectiva, através do Gabinete de Mestrados do ISCAC.
2. Compete à CCM a resolução das questões que se enquadrem no âmbito das suas competências, reencaminhando as demais para os respectivos órgãos competentes do ISCAC.

CAPÍTULO II

Parte curricular lectiva

Artigo 6.º

Regime de precedências

Não existem precedências para a frequência e sujeição a avaliação das unidades curriculares.

Artigo 7.º

Regime de frequência e avaliação na parte curricular lectiva

1. Os calendários lectivo e de exames, propostos pela CCM e aprovados pelo Conselho Directivo (CD), são disponibilizados no início de cada ano lectivo.
2. A frequência às aulas é obrigatória, salvo regime especial consagrado na lei.
3. Quando as faltas injustificadas excederem 30% do número trimestral de aulas de cada unidade curricular, o mestrando estará reprovado a essa unidade curricular, não podendo apresentar-se a qualquer modalidade e época de avaliação de conhecimentos da mesma.
4. A avaliação de conhecimentos de cada unidade curricular integra a época normal e a época de recurso.
5. O mestrando que não obtenha, no decurso da época normal de avaliação de conhecimentos, aproveitamento em pelo menos 2/3 das unidades curriculares ou o equivalente em termos de unidades de crédito, considera-se reprovado, não podendo comparecer à época de recurso.
6. Na época de recurso, o mestrando poderá inscrever-se para avaliação de conhecimentos num máximo de 1/3 das unidades curriculares que constituem a parte curricular lectiva do mestrado ou o equivalente em termos de unidades de crédito.
7. O mestrando poderá inscrever-se para melhoria de nota, na época de recurso, uma única vez, num máximo de 1/3 das unidades curriculares.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

8. O somatório das unidades curriculares referidas nos números 6 e 7 deste artigo não poderá ultrapassar 1/3 das unidades curriculares integrantes da parte curricular lectiva.
9. A época normal de avaliação realizar-se-á no final de cada trimestre lectivo e a época de recurso de avaliação realizar-se-á sempre depois de decorrida a parte curricular lectiva.
10. O mestrando que reprove nos termos dos números 3 e 5 deste artigo poderá ingressar numa próxima edição do mestrado através de matrícula, sem processo de candidatura, e desde que proceda à liquidação dos montantes estabelecidos como propinas pelo CD.
11. O direito à matrícula para conclusão do mestrado prescreve sempre que tenha decorrido o dobro do tempo de duração normal do ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Metodologia de avaliação por unidade curricular

1. Os docentes responsáveis das unidades curriculares devem entregar à CCM a Ficha de Unidade Curricular (FUC) respectiva, até cinco dias úteis antes do início das aulas.
2. O docente da unidade curricular deve informar os alunos sobre a metodologia de avaliação adoptada e disponibilizar a FUC respectiva, no primeiro dia de aulas. Esta avaliação pode ocorrer sob a forma de:
 - a) Avaliação distribuída ao longo do trimestre lectivo;
 - b) Avaliação final;
 - c) Combinação dos dois métodos anteriores.
3. A avaliação prevista nas alíneas a) e c) do número 2 efectua-se através de, pelo menos, duas das seguintes componentes:
 - a) Trabalhos ou projectos individuais ou de grupo;
 - b) Apresentações e discussões de casos;
 - c) Provas orais;
 - d) Participação e desempenho em aula.
4. A avaliação final efectua-se através de prova escrita a realizar na época normal de exames de cada trimestre.
5. Quando a avaliação inclua mais do que um elemento de avaliação, as ponderações a atribuir a cada um, serão definidas pelo docente responsável e deverão constar na FUC.
6. O resultado da avaliação de conhecimentos em cada disciplina é expresso através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 (zero) 20 (vinte) valores.
7. São aprovados em cada disciplina os alunos que obtiverem uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

CAPITULO III

Unidade curricular não lectiva

SECÇÃO 1

Disposições comuns

Artigo 9.º

Duração e condições de acesso

1. A UC não lectiva tem uma duração de três trimestres, podendo concretizar-se através de um dos três dispositivos seguintes:
 - a) Elaboração de um trabalho de projecto original; ou,
 - b) Realização de um estágio de natureza profissional e elaboração de relatório final; ou,
 - c) Elaboração de uma dissertação.
2. Na opção de um dos dispositivos referidos no número anterior, os mestrandos que se encontrem a exercer uma actividade profissional deverão atender às seguintes condições:
 - a) Caso seja na área do mestrado, não podem realizar estágio na organização em que estão integrados;
 - b) Caso seja fora da área do mestrado podem realizar estágio na organização em que estão integrados desde que o estágio seja na área do mestrado ou, preferencialmente, optar pelos dispositivos trabalho de projecto ou dissertação.
3. A aceitação da matrícula à UC não lectiva está sujeita à aprovação em pelo menos 80% das unidades curriculares lectivas do curso.
4. Só poderá realizar-se a prova de defesa da UC não lectiva após a aprovação em todas as UC lectivas.
5. As UC lectivas em que não obteve aprovação têm de ser realizadas em edição(ões) posterior(es) do mestrado, sujeitas ao pagamento dos montantes estabelecidos como propina pelo CD.

Artigo 10.º

Orientação do trabalho de projecto, estágio ou dissertação

1. O trabalho de projecto, estágio e relatório ou dissertação deverá ser orientado por:
 - a) Professor titular do grau de doutor (incluindo os equiparados), designado pelo CC sob proposta da CCM;
 - b) Por especialista de mérito reconhecido como tal pelo CC, a quem compete, também, designá-lo sob proposta da CCM.
2. Podem ainda orientar os trabalhos referidos no número 1, professores e investigadores doutorados



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

- de outras instituições, bem como especialistas de mérito na respectiva área científica nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelo CC sob proposta da CCM.
3. Podem co-orientar os trabalhos referidos no número 1, professores e investigadores doutorados do ISCAC ou de outras instituições, bem como especialistas de mérito na respectiva área científica nacionais ou estrangeiros, ou ainda especialistas na área do conhecimento, reconhecidos como tal pelo CC sob proposta da CCM.
 4. O orientador referido no número 1 deverá pertencer à área científica predominante, sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo.
 5. O tempo afecto por cada docente à orientação conta como serviço lectivo.

Artigo 11.º

Tramitação da proposta de trabalho de projecto, estágio ou dissertação

1. O mestrando deverá apresentar uma proposta onde constem os seguintes elementos:
 - a) O nome do orientador e dos co-orientadores se existirem, e ainda do supervisor, se aplicável;
 - b) O tema e plano do trabalho de projecto ou da dissertação, caso opte por um destes dispositivos;
 - c) A denominação da entidade acolhedora do estágio e o plano de estágio, caso opte por este dispositivo.
2. A proposta referida no número anterior deverá ser entregue no Gabinete de Mestrados do ISCAC até ao final do quarto trimestre lectivo, através de requerimento dirigido à CCM, em formulário próprio, para apreciação.
3. A CCM deverá pronunciar-se sobre a proposta do mestrando até 20 (vinte) dias úteis após o término do prazo indicado no número 2 deste artigo.
4. Em caso de apreciação negativa pela CCM, o mestrando tem um prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação para apresentação de nova proposta.
5. O mestrando só poderá proceder à matrícula na UC não lectiva, desde que verificada a condição exigida no número 3 do artigo 9.º deste regulamento.
6. O mestrando deverá efectuar a matrícula nos Serviços Académicos, até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da parte lectiva, e entregar o respectivo comprovativo no Gabinete de Mestrados do ISCAC.

Artigo 12.º

Entrega do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação

1. Concluída a elaboração do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação, o mestrando deverá requerer a realização das provas em formulário próprio, dirigido à CCM, a entregar nos Serviços Académicos, fazendo-o acompanhar dos seguintes elementos:



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

- a) Cinco exemplares policopiados, encadernados a quente, do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação (versão provisória). No caso de existirem co-orientadores deverá ser entregue mais um exemplar por cada;
 - b) Um CD devidamente identificado com o ficheiro em formato “pdf” do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação;
 - c) Parecer escrito emitido pelo orientador e pelo(s) co-orientador(es), quando exista(m), atestando que o trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação reúne as condições para ser objecto de avaliação pelo júri;
 - d) Parecer escrito emitido pelo supervisor, no caso de estágio ou de trabalho de projecto;
 - e) Mapa de assiduidade, devidamente validado pelo supervisor e com conhecimento do orientador, no caso de estágio;
 - f) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae*;
 - g) Declaração emitida pelos Serviços Académicos do ISCAC, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares da parte lectiva.
2. Até 90 (noventa) dias após a entrega do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação (versão provisória), o júri decide da sua aceitação, reformulação ou rejeição.
 3. Até 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação ao mestrando, da decisão referida no número anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição.
 4. Na formatação do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação devem ser atendidas as normas específicas previstas no anexo A deste regulamento e as normas gerais de elaboração de trabalhos científicos.
 5. O trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação deverá ser redigido e defendido em português.

Artigo 13.º

Constituição do júri

1. O júri de apreciação do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação é nomeado pelo CC sob proposta da CCM, nos 45 (quarenta e cinco) dias posteriores à sua entrega (versão provisória) nos Serviços Académicos.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador e o(s) co-orientador(es), quando houver.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação, nomeados de entre professores titulares do grau de doutor e especialistas de mérito reconhecido como tal pelo CC, nacionais ou estrangeiros.
4. O júri é presidido pelo Coordenador do Mestrado, que pode delegar essa competência num professor do curso titular do grau de doutor ou especialista.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

Artigo 14.º

Provas públicas

1. O acto público de discussão do trabalho de projecto, relatório de estágio ou dissertação ocorre até 180 (cento e oitenta) dias após a sua entrega e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
2. A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri, incluindo o seu presidente.
3. A discussão pública não pode exceder 90 (noventa) minutos, distribuídos do seguinte modo:
 - a) Uma exposição oral pelo mestrando, sintetizando o conteúdo do trabalho realizado e evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos;
 - b) O tempo restante deverá ser distribuído de forma idêntica entre o júri e o mestrando.

Artigo 15.º

Deliberação do júri

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.
3. Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.
4. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
5. A classificação da unidade curricular não lectiva é expressa no intervalo de 0–20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

SECÇÃO 2

Trabalho de projecto

Artigo 16.º

Objectivo e duração

1. A elaboração do trabalho de projecto insere-se na legislação vigente para o segundo ciclo, tendo subjacente uma abordagem inovadora, com relevância para a sociedade e organizações, respondendo, também, de forma mais adequada às exigências das ordens profissionais.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

2. O trabalho de projecto é predominantemente orientado para a valorização profissional, compreendendo o levantamento, a problematização e a recolha dos dados, o teste do projecto, redacção e revisão do trabalho.
3. A duração do trabalho de projecto corresponde a 7mesesx4semanasx40horas, complementadas com 50 (cinquenta) horas de seminários e 30 (trinta) horas de orientação tutorial.

Artigo 17.º
Modalidades

O trabalho de projecto pode revestir as seguintes modalidades:

- a) Estudo de caso: caracteriza-se pela identificação do problema, justificação da pertinência da análise da situação empresarial apresentada, identificação da entidade e caracterização do meio envolvente, apresentando uma análise crítica.
- b) Elaboração de plano de negócios e seu controlo: caracteriza-se pela apresentação de um projecto inovador com identificação de aspectos estratégicos e operacionais que permita a sua avaliação e implementação, bem como respectivas medidas de controlo.
- c) Projecto organizacional: caracteriza-se pela criação, desenvolvimento, adaptação ou melhoria dos procedimentos e/ou processos organizacionais de um trabalho numa organização em articulação com os objectivos desta.

Artigo 18.º
Regras de elaboração

1. O trabalho de projecto pode ser elaborado individualmente ou ser parte integrante de um trabalho colectivo, desde que o trabalho individual seja claramente identificado, apresentado e defendido autonomamente.
2. O trabalho colectivo não deverá exceder três elementos.

Artigo 19.º
Supervisão

1. Para além do estipulado no artigo 10.º é designado um supervisor para acompanhamento do trabalho de projecto, nas modalidades constantes nas alíneas b) e c) do artigo 17.º.
2. O supervisor é um profissional com competência na área de desenvolvimento do projecto, incluindo quadros de empresas, consultores, auditores e outros elementos desde que devidamente aprovados pela CCM.
3. O supervisor será convidado a assistir às provas públicas.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

Artigo 20.º
Orientação

Ao orientador compete:

- a) Apreciar, numa primeira fase, a proposta do trabalho de projecto apresentada pelo mestrando e sugerir alterações caso tal se mostre necessário;
- b) Acompanhar o mestrando nas diferentes fases da concretização do trabalho de projecto, designadamente, apoio técnico e científico para o planeamento e desenvolvimento do projecto, recomendando o aprofundamento dos aspectos que lhe pareçam relevantes;
- c) Manter um contacto estreito com o supervisor da organização.

SECÇÃO 3
Estágio e relatório

Artigo 21.º
Objectivo e duração

1. A realização de um estágio e respectivo relatório insere-se na legislação vigente para o segundo ciclo, tendo subjacente uma abordagem profissionalizante, respondendo, também, de forma mais adequada às exigências de algumas organizações profissionais.
2. O estágio tem por objectivo proporcionar ao mestrando uma formação em posto de trabalho que facilite a sua futura integração no mercado laboral, progressão na carreira ou mudança de profissão e o relatório visa evidenciar as actividades desenvolvidas durante o estágio.
3. À realização do estágio e relatório corresponde uma duração de 7mesesx4semanasx40horas, complementadas com 50 (cinquenta) horas de seminários e 30 (trinta) horas de orientação tutorial.
4. O tempo mínimo de contacto na organização é de 960 (novecentas e sessenta) horas e deverá ser comprovado pelo mapa de assiduidade indicado na alínea e) do número 1 do artigo 12.º.

Artigo 22.º
Regime de estágio

1. O estágio realiza-se ao abrigo de programas de intercâmbio ou de acordos de colaboração estabelecidos com organizações empresariais ou institucionais, em que se possam desenvolver actividades para as quais o mestrando tenha sido preparado.
2. Mediante requerimento à CCM, o mestrando pode propor a realização do estágio em qualquer outra organização, desde que estejam reunidas as condições académicas, científicas, sociais e logísticas necessárias ao seu perfeito desenrolar.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

Artigo 23.º Supervisão

1. Para além do estipulado no artigo 10.º é designado um supervisor para acompanhamento do estágio.
2. O supervisor é um profissional com competência na área de desenvolvimento do estágio, incluindo quadros de empresas, consultores, auditores e outros elementos desde que devidamente aprovados pela CCM.
3. O supervisor será convidado a assistir às provas públicas.

Artigo 24.º Orientação

Ao orientador compete:

- a) Apreciar, numa primeira fase, o plano de estágio apresentado pelo mestrando e sugerir alterações caso tal se mostre necessário;
- b) Acompanhar o mestrando no decorrer do estágio, através da realização no mínimo de três visitas ao local de realização do estágio e reuniões com o mesmo;
- c) Manter um contacto estreito com o supervisor da organização;
- d) Acompanhar o mestrando na elaboração do relatório de estágio, verificando a progressão do trabalho realizado através de reuniões regulares;
- e) Proporcionar apoio técnico e científico, recomendando o aprofundamento dos aspectos que lhe pareçam relevantes.

SECÇÃO 4 Dissertação

Artigo 25.º Objectivo e duração

1. A elaboração da dissertação insere-se na legislação vigente para o segundo ciclo, tendo subjacente uma natureza científica ou mais aplicada, visando fomentar a capacidade de iniciativa, autonomia na pesquisa e a aplicação dos saberes adquiridos, decisão e organização de trabalho por parte do mestrando.
2. À realização da dissertação corresponde uma duração de 7mesesx4semanasx40horas, complementadas com 50 (cinquenta) horas de seminários e 30 (trinta) horas de orientação tutorial.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

Artigo 26.º
Orientação

Ao orientador compete:

- a) Apreciar, numa primeira fase, a proposta da dissertação apresentada pelo mestrando e sugerir alterações caso tal se mostre necessário;
- b) Acompanhar o mestrando nas diferentes fases do desenvolvimento da dissertação, proporcionando apoio técnico e científico e recomendando o aprofundamento dos aspectos que lhe pareçam relevantes.

CAPITULO IV

Classificação final e titulação

Artigo 27.º
Classificação final

1. Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final do mestrado é obtida pela média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 28.º
Titulação do grau de Mestre

1. O grau de Mestre é titulado por um diploma no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que, eventualmente, se estrutura.
2. A emissão do diploma é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e da Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro.
3. O diploma, acompanhado do suplemento ao diploma, é emitido no prazo de 12 (doze) meses após a conclusão do ciclo de estudos.
4. A certidão da conclusão do curso é emitida até 10 (dez) dias depois de requerida.



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO

Regulamento dos Cursos do 2.º Ciclo (Mestrados)

Artigo 29.º

Diploma de Pós-Graduação

1. A aprovação em todas as unidades curriculares lectivas do ciclo de estudos é titulada por um diploma emitido pelo ISCAC, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que, eventualmente, se estructure.
2. A classificação final constante deste diploma é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo obtida pela média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS de cada unidade curricular lectiva.
3. Este diploma é emitido no prazo de dois meses depois de requerido.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Casos omissos

1. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela CCM, ouvidos os órgãos competentes do ISCAC.
2. Das decisões da CCM não se admite recurso.

Artigo 31.º

Início de vigência

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo CC, com efeitos a partir da primeira edição dos mestrados do ISCAC.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de ___ de _____ de 2009.